

 ORIGEM

 CENTRO EDUCACIONAL

REGIMENTO ESCOLAR

Ensinos Fundamental e Médio

2018

**NÚCLEO BANDEIRANTE - DF**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR**  03

* Capítulo I - Da Identificação 03
* Capítulo II - Dos Fins e Objetivos 03
* Capítulo III - Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional 05
* Capítulo IV - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica 06
	+ Seção I - Da Direção e Vice Direção 06
	+ Seção II - Da Secretaria Escolar 08
	+ Seção III - Dos Serviços Técnico-Pedagógicos 09
	+ Seção IV – Dos Serviços Técnico, Administrativo e de Apoio 12

**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR** 14

* Capítulo I - Do Nível, das Etapas e das Modalidades de Educação e

Ensino e Objetivos 14

* Capítulo II - Da Proposta Pedagógica 15
* Capítulo III - Do Currículo 15
* Seção I - Do Ensino Fundamental 18
* Seção II - Do Ensino Médio 18
* Seção III - Da Educação Especial 19
* Capítulo IV - Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos

Registros dos Resultados 20

* Seção I - Do Ensino Fundamental 22
* Seção II - Do Ensino Médio 22
* Seção III - Da Educação Especial 23
* Capítulo V - Da Recuperação 23
* Capítulo VI - Dos Processos Especiais de Avaliação 24
* Seção I - Da Classificação 25
* Seção II - Da Reclassificação 26
* Seção III - Do Aproveitamento de Estudos 26
* Seção IV - Da Adaptação/Complementação de Estudos 27
* Seção V - Do Avanço de Estudos 28
* Seção VI - Da Progressão Parcial em Regime de Dependência 28
* Seção VII - Da Equivalência de Estudos 30
* Capítulo VII - Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos 30

**TÍTULO III – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR** 31

* Capítulo I - Do Ano Letivo 31
* Capítulo II - Da Matrícula 31
* Capítulo III - Da Transferência 32
* Capítulo IV - Da Expedição de Documentos Escolares 33

**TÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO** 33

* Capítulo I - Da Constituição do Corpo Docente 33
* Capítulo II - Dos Profissionais da Educação Especial 34
* Capítulo III - Da Constituição dos Especialistas 34
* Capítulo IV - Do Conselho de Classe 35
* Capítulo V - Da Constituição do Corpo Discente 36
* Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente 36
* Seção II - Dos Padrões de Desempenho 36
* Seção III - Do Regime Disciplinar 37

**TÍTULO V – DAS INSITUIÇÕES ESCOLARES** 39

**TÍTULO VI – DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS ESCOLARES** 40

**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** 40

**REGIMENTO ESCOLAR**

**TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

# Capítulo I - Da Identificação

**Art.1º** O Centro Educacional Origem, fundado em 21 d e agosto de 1990, conforme consta na Ata de Criação, recredenciado pela Portaria nº 119/SEEDF de 24 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no parecer nº 150/2010 – CEDF, está localizado na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo “N” – Núcleo Bandeirante/DF.

 *Parágrafo único O Centro Educacional Origem passa, no decorrer deste Regimento, a ser denominado por Origem.*

**Art.2º** O Origem é mantido pela PLANEC – Planejamento Educacional de Cursos Ltda., sociedade civil de direito privado, de natureza educacional, com sede na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo “N” – Núcleo Bandeirante e foro em Brasília-DF, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 02008, do Livro A-05 e Ata de Criação de 19 de julho de 1990 e inscrita no CNPJ sob o nº 26 447 169/0001-88.

# Capítulo II - Dos Fins e Objetivos

**Art.3º** O Origem, coerente com a política da educação nacional e baseado no que dispõe a legislação em vigor, oferece e ministra ensino fundamental e médio, com as seguintes finalidades:

1. desenvolver integralmente o educando assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania;
2. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
3. levar o educando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que fundamenta a sociedade;
4. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
5. fortalecer os vínculos de família, de laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art.4º** O ensino fundamental, etapa inicial da educação básica, tem por objetivo garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos mediante:

1. o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
2. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
3. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
4. o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social.

**Art.5º** O ensino médio, etapa final da educação básica, tem como finalidades específicas:

1. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos nas etapas anteriores, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
2. a preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e/ou aperfeiçoamento;
3. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
4. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada conteúdo.

**Art.6º** Tendo em vista as finalidades e objetivos da educação, o Origem se propõe a:

1. desenvolver o processo educativo, fundamentado no princípio de participação da família e da comunidade;
2. ministrar o ensino, preferencialmente, na língua nacional e como instrumento de comunicação e expressão da cultura brasileira;
3. proporcionar a formação do educando, variando em conteúdos e métodos, segundo as fases de seu desenvolvimento;
4. oferecer educação apta à mutação e ao imprevisível, capacitando o educando a situar-se dentro de um mundo dinâmico e em constante mutação sociocultural;
5. dar educação criativa, transformando o educando em sujeito de sua própria história no brasil e no mundo;
6. realizar pesquisas sistemáticas, em toda e qualquer área, que visem ao aprimoramento do ser humano;
7. cooperar com entidades públicas e privadas para o aprimoramento do ensino.

**Capítulo III -** Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

**Art.7º** O Origem, observadas as normas legais e as diretrizes do Plano Nacional de Educação e da sua Proposta Pedagógica, elabora anualmente seu Planejamento.

**Art.8º** A elaboração dos planejamentos de ensino e respectivos projetos pedagógicos tem como base:

1. o diagnóstico da realidade escolar da região;
2. a execução das matrizes curriculares;
3. a definição e organização das turmas;
4. o tratamento didático das matérias;
5. a integração contextual e interdisciplinar;
6. os aproveitamentos e as adaptações de estudos;
7. o calendário escolar;
8. os planejamentos de atividades que visam a testar os conhecimentos, sondar aptidões, diagnosticar o nível cognitivo e oferecer a preparação para o mundo trabalho;
9. os fins e objetivos curriculares adotados;
10. o desempenho de todo pessoal da instituição educacional;
11. as condições físicas do ambiente escolar;
12. os resultados dos trabalhos realizados nos anos anteriores, em especial, sobre o rendimento escolar e a qualidade do ensino.

**Art.9º** Para o desenvolvimento do Planejamento, os professores elaboram os planos de ensino contendo:

1. objetivo geral do Origem e objetivos específicos;
2. conteúdo dos componentes curriculares;
3. sistemática de avaliação e recuperação em conformidade com o presente Regimento Escolar;
4. estratégias de ensino.

**Art.10** A organização, o planejamento, o controle e a avaliação do processo educacional dar-se-á com a realização da semana pedagógica, no início de cada ano letivo e no retorno do recesso escolar, de reunião de coordenação e o acompanhamento sistemático das ações pedagógicas dos professores.

**Capítulo IV -** Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

# Art.11 A estrutura administrativa do Origem constitui-se de:

1. direção e vice direção;
2. secretaria escolar;
3. serviços técnico-pedagógico;
4. serviços técnicos, administrativos e de apoio.

# Seção I - Da Direção e da Vice Direção

**Art.12** A direção constitui-se de um diretor, um vice-diretor e um apoio para cada nível ou modalidade de ensino, todos designados e contratados pela entidade mantenedora, a quem compete coordenar as atividades escolares e demais relações do Origemcom a comunidade.

*Parágrafo único - O diretor e o vice-diretor são profissionais legalmente habilitados.*

**Art.13** São atribuições do diretor:

1. representar o Origem em quaisquer atos públicos e nas relações oficiais com poderes públicos e outras entidades;
2. coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas;
3. autorizar ou recusar pedidos de matrículas;
4. assinar guias de transferência, certificados de conclusão de cursos e outros documentos escolares;
5. propor a contratação de pessoal docente, administrativo e especialistas;
6. fixar, anualmente, as contribuições escolares “ad referendum” da entidade mantenedora e nos termos da legislação específica;
7. abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração do Origem;
8. promover a integração do Origem com a comunidade;
9. exercer as demais atribuições decorrentes deste Regimento Escolar ou da natureza de seu cargo.

**Art.14** São atribuições do vice-diretor:

1. substituir o diretor nas suas ausências e/ou impedimentos;
2. organizar os planos administrativos escolares em conjunto com os especialistas dos serviços competentes;
3. elaborar o planejamento educacional e a programação de atividades escolares;
4. elaborar e fixar o calendário escolar;
5. convocar e presidir as reuniões do corpo docente, e quaisquer outras de elementos que lhes são subordinados;
6. presidir o conselho de classe;
7. exercer as demais funções que são inerentes ao cargo bem como, aquelas delegadas pelo diretor.

**Art.15** A comissão de eliminação de documentos será composta de no mínimo quatro membros e destes serão permanentes o diretor, o secretário escolar/chefe de Secretaria, a comissão reunir-se-á, sempre que necessário, tendo como objetivo proceder à:

1. análise de documentos escolares em relação aos seus valores probatórios, informativos ou históricos;
2. eliminação de documentos escolares;
3. prorrogação dos prazos de guarda e eliminação de documentos escolares;
4. elaboração de registros pertinentes às decisões tomadas.

**Art.16** O apoio, designado pelo diretor do Origem, deve ser pessoa qualificada para exercer as atribuições determinadas pelo diretor, decorrentes da natureza de seu cargo.

**Seção II -** Da Secretaria Escolar

**Art.17** A secretaria escolar, diretamente ligada à direção, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente a e de atendimento a educandos, professores e aos pais em assuntos relativos à sua área de atuação.

**Art.18** A secretaria escolar está sob a responsabilidade de pessoa legalmente habilitada ou autorizada pelo órgão competente, coadjuvada por número suficiente de auxiliares, contratados pela entidade mantenedora.

**Art.19** São atribuições do Secretário Escolar:

1. conhecer e colecionar a legislação referente ao ensino, na área de sua atuação;
2. atender aos educandos do Origem e à comunidade em assuntos referentes à matrícula, transferência e outras informações;
3. atender as solicitações dos órgãos competentes no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao Origem;
4. receber, registrar e arquivar a correspondência do Origem;
5. redigir e expedir avisos, instruções e correspondências;
6. lavrar o termo de posse do pessoal do Origem;
7. participar das reuniões do corpo administrativo, técnico e docente, registrando-as em atas;
8. elaborar relatórios e estatísticas;
9. manter em dia toda documentação do Origem sob sua responsabilidade;
10. conservar em lugar apropriado os Diários de Classe e apresentá-los às autoridades competentes, quando solicitados;
11. expedir e assinar, juntamente com o diretor, certificados, guias de transferência e demais documentos, garantindo-lhes autenticidade;
12. comunicar aos educandos, seus pais ou responsáveis os resultados de aproveitamento e frequência, através de boletins escolares;
13. superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da secretaria;
14. emitir carteira de identidade estudantil, considerando a recomendação das normas vigentes;
15. publicar avisos e portarias;
16. orientar a expedição e recepção de documento, através de protocolo;
17. coordenar processo de matrícula do Origem;
18. organizar e manter em dia um arquivo contendo informações de cada educando;
19. exercer as demais tarefas, relativas as suas atribuições.

**Art.20** Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Escolar, a entidade mantenedora faz a contratação de outro, também habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

**Seção III -** Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

**Art.21** O Origemmantém os seguintes serviços:

1. coordenação Pedagógica;
2. orientação Educacional;
3. recursos Audiovisuais;
4. serviço de Biblioteca;
5. serviço de Sala de Leitura.

**Art.22** Os serviços técnico-pedagógico têm por finalidade planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicos e os recursos materiais, a fim de apoiar o corpo docente no desempenho de suas funções, para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

**Art.23** A coordenaçãopedagógica é o órgão responsável pelas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares, objetivando a adequação dos métodos didático-pedagógicos à filosofia educacional proposta pelo Origem.

**Art.24** A coordenação pedagógica é exercida por profissional, dotado de ampla visão pedagógica formativa, designado pelo diretor do Origem, com aprovação da entidade mantenedora.

**Art.25** São atribuições do Coordenador Pedagógico:

1. estabelecer, juntamente com a direção, o sistema pedagógico a ser adotado, visando a adequação dos métodos didáticos à filosofia educacional assumida pelo Origem;
2. analisar, avaliar e acompanhar os planejamentos elaborados pelos professores, bem como sua aplicação, quanto aos objetivos, procedimentos didáticos e técnicos de orientação da aprendizagem;
3. prestar assistência aos professores, a fim de preservar o atendimento dos princípios e diretrizes da educação nacional;
4. promover os levantamentos necessários à realização, em bases científicas, da ação educativa, com vistas a padrões de qualidade e eficiência;
5. analisar os resultados do rendimento escolar;
6. divulgar, junto aos educandos e família, a sistemática da avaliação e promoção adotada pelo Origem;
7. participar dos conselhos de classes;
8. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

**Art.26** A orientação educacional é o órgão de assessoramento técnico educacional que assiste o corpo discente individualmente ou em grupo, no âmbito do ensino fundamental e ensino médio, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exerçam influência em sua formação.

**Art.27** A orientação educacional é coordenada por profissional devidamente habilitado, designado pelo diretor do Origem e contratado pela entidade mantenedora.

**Art.28** São atribuições do Orientador Educacional:

1. coordenar o processo de sondagem de aptidões e tendências vocacionais;
2. colaborar com o serviço de coordenação pedagógica, oferecendo subsídios que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem, durante os conselhos de classe;
3. favorecer o entrosamento escola-família-comunidade e escola-empresa;
4. esclarecer ao educando sobre as oportunidades e ofertas do mercado de trabalho;
5. auxiliar a direção e corpo docente na solução de casos de falta de adaptação do educando;
6. assessorar os professores quanto ao plano de recuperação dos educandos;
7. promover junto à direção, reuniões ou entrevistas com pais e professores, visando à melhoria do processo de aprendizagem dos educandos;
8. desempenhar as demais atividades na esfera de sua competência.

**Art.29** Recursos Audiovisuais é chefiado por uma pessoa qualificada e contratada pela entidade mantenedora, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. atender às necessidades do Origem, promovendo a confecção de material didático e a atualização dos equipamentos;
2. atender às solicitações da direção, professores e especialistas;
3. desempenhar as demais atividades na esfera de sua competência.

**Art.30** O Serviço deBiblioteca é aberto a todos que trabalham e estudam no Origem e à comunidade em geral.

**Art.31** O serviço de biblioteca funciona segundo regulamento próprio e está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, indicada pelo diretor do Origem e contratada pela entidade mantenedora.

**Art.32** São atribuições do responsável pelos serviços de biblioteca:

1. organizar os serviços de registros, catalogação, classificação e empréstimo de livros;
2. listar as obras indispensáveis para posterior aquisição;
3. atender às solicitações da direção, professores, funcionários e comunidade;
4. cumprir as demais tarefas que lhes são pertinentes.

### **Seção IV -** Dos Serviços Técnico, Administrativo e de Apoio

**Art.33** Os Serviços Técnicos Administrativos e de Apoio servem de sustentação à Direção em sua função administrativa e compõem-se de:

1. contabilidade;

##### tesouraria;

1. almoxarifado;
2. zeladoria.

**Art.34** A Contabilidade fica a cargo da entidade mantenedora, que contrata pessoa ou firma especializada, sob forma de prestação de serviços.

**Art.35** A Tesouraria é o serviço encarregado dos recebimentos e pagamentos, competindo ao tesoureiro, pessoa qualificada e contratada pela entidade mantenedora, as seguintes atribuições:

1. receber e registrar os pagamentos efetuados pelos educandos ou responsáveis;
2. informar aos educandos ou a seus responsáveis as datas de vencimentos das parcelas da anuidade;
3. manter ficha financeira para todos os educandos do Origem;
4. preparar, diariamente, boletim de caixa;
5. efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Diretor;
6. organizar balancetes e prestação de contas;
7. cumprir as demais tarefas que lhes são pertinentes.

**Art. 36** O Almoxarifado é o serviço encarregado de guarda, controle e distribuição de material estocado no Origem, tendo como responsável pessoa qualificada, contratada pela entidade mantenedora.

**Art.37** São atribuições do responsável pelo almoxarifado:

1. conferir o material adquirido;
2. atender às requisições de materiais;
3. controlar estoque de materiais a fim de prevenir falta ou excesso;
4. manter em dia o registro do equipamento e material escolar permanente;
5. proceder o controle relativo do material de consumo quanto à aquisição, armazenamento, distribuição e reposição;
6. cumprir as demais tarefas que lhes são pertinentes.

**Art.38** A Zeladoria cabe zelar pela limpeza, conservação e manutenção do Origem, competindo ao responsável, pessoa qualificada e contratada pela entidade mantenedora, as seguintes atribuições:

1. zelar pela conservação do prédio, móveis e materiais didáticos;
2. zelar pela manutenção das instalações do Origem;
3. manter vigilância na área do Origem;
4. executar outras tarefas relacionadas com sua função, que lhes forem atribuídas pela direção.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

**Capítulo I -** Do Nível, das Etapas e das Modalidades de Educação e Ensino e Objetivos

**Art.39** O Origem ministra a educação básica em regime anual nas seguintes etapas:

1. ensino fundamental;
2. ensino médio.

**Art. 40** O Origem mantém em funcionamento o ensino fundamental de 9 anos e o ensino médio, cuja estrutura é fixada pelo presente Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica:

1. O ensino fundamental em regime anual, com duração de 9 anos, estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais, além de obedecer os critérios:
2. anos iniciais de 6 a 10 anos de idade;
3. anos finais de 11 a 14 anos de idade;
4. a jornada diária no ensino fundamental é prevista na matriz curricular;
5. pode ingressar no primeiro ano a criança que tiver 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano letivo a cursar;
6. pode ainda ingressar, em caráter excepcional, a criança que completar a idade após 31 de março do ano do ingresso, desde que seja uma decisão conjunta dos responsáveis e do Origem, devidamente formalizada em Ata assinada pelas partes.
7. Ensino médio, em regime anual, é estruturado em 3 (três) séries letivas consecutivas com jornada escolar semanal prevista na matriz curricular.

**Capítulo II -** Da Proposta Pedagógica

**Art.41** A proposta pedagógica do Origem é elaborada em conjunto com o “serviço” coordenação e orientação pedagógica, corpo docente e demais especialistas.

**Art. 42** Para elaboração da Proposta Pedagógica observa-se os seguintes princípios:

1. éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum;
2. políticos, do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática;
3. epistemológicos, de definição do Origem;
4. pedagógicos, que proporcionem ao educando o “aprender a aprender, o aprender a conhecer a fazer a conviver e a ser”;
5. estéticos, que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

**Capítulo III -** Do Currículo

**Art.43** Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio são constituídos de uma base nacional comum e uma parte diversificada, sendo desenvolvidos sob a forma de componente curricular, quer pela Interdisciplinaridade de estudos ou pela contextualização, envolvendo os temas transversais adequados à realidade da comunidade e as Áreas de Conhecimentos, com observância dos princípios de relacionamento, ordenação e sequência.

**§ 1º** A base nacional comum tem como objetivo dar ao educando uma formação básica e conhecimentos gerais que servirão de base para a vida em geral e para prosseguimento de estudos posteriores.

**§ 2º** A parte diversificada tem como finalidade atender as necessidades concretas do educando, as suas diferenças individuais e as peculiaridades locais, voltadas para a formação básica do mesmo.

**§ 3º** Quando da implementação da organização curricular, constante da Proposta Pedagógica, deve-se assegurar:

1. a concepção de educação integral, base teórico-metodológica na pedagogia histórico-crítica e na psicologia histórico-cultural;
2. os seguintes eixos transversais: educação para a diversidade; educação para sustentabilidade; cidadania e educação para os direitos humanos;
3. a avaliação para as aprendizagens fundamentadas nos princípios da avaliação formativa;
4. os objetivos de aprendizagem, conteúdos, procedimentos/metodologias e avaliações.

**§ 4º** A organização curricular é fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Orientações Curriculares Nacionais, nas determinações da SEDF, no Currículo da Educação Básica e nas demais normas vigentes aprovadas pelo CEDF.

**Art.44** Os currículos adotados em todas as etapas de ensino são elaborados pelos representantes dos diversos seguimentos do Origem de acordo com as matrizes curriculares aprovadas pelos órgãos competentes, obedecendo às seguintes diretrizes:

1. a difusão dos valores fundamentais aos interesses sociais, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
2. a promoção da prática desportiva, da expressão artística como elemento de auto-realização, da comunicação pelo domínio prático da língua materna, do conhecimento da língua estrangeira moderna, o domínio do raciocínio lógico operativo pelo conhecimento dos cálculos e do aprimoramento do aspecto ético, político, social e filosófico que oportunizam a base necessária para articulação de uma vida cidadã e participativa;
3. o conhecimento e valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações;
4. o posicionamento contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais; de classe social, de crença, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.

**Art.45** No ensino fundamental e no ensino médio são relevantes os estudos sobre o trabalho, objetivando desenvolver no educando:

1. o respeito e o interesse pelo processo de auto produção;
2. a descoberta de aptidões que facilitem a escolha de uma habilitação profissional;
3. o reconhecimento de sua importância para a vida em sociedade;
4. conhecimento do caráter histórico das diferentes formas de organização do trabalho e de suas transformações;
5. o conhecimento das novas tecnologias no mercado de trabalho e emprego relevante na vida quotidiana do educando.

**Art.46** No ensino fundamental e no ensino médio o Origem organiza classes com alunos de diferentes séries, de equivalentes níveis de adiantamento, para oferta do ensino de Língua Estrangeira Moderna, Educação Física, Educação Artística, Tecnologia e outros componentes curriculares em que tal solução se aconselhe.

**Art.47** A organização curricular, no ensino fundamental e no ensino médio, deve garantir o desenvolvimento dos temas transversais previstos na legislação vigente.

**Art.48** Para o desenvolvimento dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio são considerados os seguintes princípios de organização:

1. verticalidade que diz respeito à ordenação dos conteúdos de escolarização considerando o avanço contínuo e natural do educando em crescente complexidade, desenvolvidos de forma contextualizada;
2. horizontalidade caracterizada pela vinculação simultânea entre conteúdos dos vários aspectos da aprendizagem, desenvolvidos de forma interdisciplinar;
3. o ensino médio, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem como finalidade, também, a preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania, porém de forma diferenciada à desenvolvida pela Educação Profissional Técnica.

# Seção I - Do Ensino Fundamental

**Art.49** O ensino fundamental está organizado em duas fases e compreende a formação do 1º ao 5º ano denominado de ensino fundamental I, e do 6º ao 9º ano, denominado de ensino fundamental II.

**§1º** A jornada de estudos e carga horária semanal do ensino fundamental I e II está prevista na matriz curricular.

**§2º** No ensino fundamental I é oferecido, em jornada estendida, o ensino bilingue nos idiomas de Inglês ou Espanhol, conforme demanda.

**Art.50** O currículo do ensino fundamental abrange obrigatoriamente:

1. o estudo da língua portuguesa e da matemática;
2. o estudo da língua estrangeira inglês, a partir do 1º ano;
3. o ensino da língua estrangeira espanhol, a partir do 5º ano;
4. o ensino da arte como componente curricular obrigatório da educação básica;
5. o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social, cultural e política, especialmente do Brasil.

**Art.51** No ensino fundamental é oferecido em regime anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, por ano letivo, conforme Legislação do Ensino.

 *Parágrafo único. A jornada diária é de, no mínimo, 4 (quatro) horas relógio de efetivo trabalho escolar.*

**Seção II -** Do Ensino Médio

**Art.52** O currículo do ensino médio abrange, obrigatoriamente, as seguintes áreas:

1. linguagens e suas tecnologias;
2. matemática e sus tecnologias;
3. ciências da natureza e suas tecnologias;
4. ciências humanas e suas tecnologias.

**Art.53** A organização curricular do ensino médio é constituída pelos componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum e da base diversificada para a formação nesta etapa da educação básica, de acordo com os respectivos eixos tecnológicos.

**Art.54** No ensino médio, são tratadas, de forma transversal e integrada em todos os componentes curriculares, conforme especificadas na Proposta Pedagógica.

**Art.55** A carga horária do ensino médio, é de no mínimo 1.000 (mil) horas, obedecendo as matrizes curriculares aprovadas pelo CEDF.

# Seção III – Da Educação Especial

**Art.56** No Origem a educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, é uma modalidade que tem como objetivo o acesso a participação e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Art.57** No Origem, são adotados, de acordo com a política de inclusão, com os seguintes procedimentos:

1. processo avaliativo e os procedimentos previstos na legislação vigente;
2. acompanhamento sistemático da família do educando com o profissional especializado, bem como o retorno dos resultados ao Origem;
3. avaliação periódica de psicologia escolar para diagnosticar o desenvolvimento e o progresso do educando;
4. sugerir a indicação do educando, se necessário, para profissionais de áreas específicas;
5. participação obrigatória da família em encontros periódicos com a equipe pedagógica para acompanhar os avanços no processo de aprendizagem.

**Capítulo IV –** Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e

dos Registros dos resultados

**Art.58** A verificação do rendimento escolar é mediante atividades periódicas formuladas pelo professor responsável pelo componente curricular, somadas a outras atividades e circunstâncias, que atendem aos seguintes princípios:

1. a formação de hábitos, atitudes e habilidades;
2. assimilação do conhecimento significativo;
3. integração do educando na comunidade como agente de mudança.

**Art.59** A avaliação do aproveitamento escolar, sendo processual, é realizada utilizando instrumentos e procedimentos da avaliação formativa, levando em conta os aspectos do desenvolvimento do educando.

**§1º** Os instrumentos e procedimentos da avaliação formativa incluem atividades multidisciplinares através de:

1. auto avaliação;
2. arguições;
3. exercícios;
4. trabalhos individuais;
5. trabalhos em pequenos grupos;
6. pesquisas;
7. seminários;
8. portfólios;
9. registros reflexivos;
10. testes;
11. provas;
12. outros.

**§2º** A avaliação do 1º ano do ensino fundamental é realizada somente por meio de pareceres descritivos.

**Art.60** O aproveitamento escolar do educando é expresso através de notas que vão de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com intervalo de 0,1 (um décimo).

**Art.61** A aferição do aproveitamento escolar é procedida em 4 (quatro) períodos regulares e calculada com os seguintes pesos:

1. 1º período – peso 02 (dois)
2. 2º período – peso 03 (três)
3. 3º período – peso 02 (dois)
4. 4º período – peso 03 (três)

**Art.62** As notas de cada período são transformadas em pontos considerando-se a escala de peso a que se refere o artigo anterior.

**Art.63** Após o 4º período letivo é obtida a média final em cada componente curricular, resultante da média ponderada dos quatro períodos, atribuindo-se os pesos 2, 3, 2 e 3, respectivamente, para 1, 2, 3 e 4 períodos, com redutor 10, sem arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula.

$$\frac{\left(1Px2\right)+\left(2Px3\right)+\left(3Px2\right)+(4Px3)}{10}$$

*Parágrafo único – Somente a Média Final (MF) e a nota de Recuperação Final (RF) são arredondadas, obedecendo a intervalo de 0,05 (cinco centésimos), de acordo com os seguintes critérios:*

1. nos intervalos de (0,01 a 0,24) e (0,51 a 0,74), o arredondamento é para menos;
2. nos intervalos de (0,25 a 0,49) e (0,75 a 0,99), o arredondamento é para mais.

**Art.64** O educando que ao final do 4º período, conseguir totalizar 60 (sessenta) pontos, fica dispensado do processo de recuperação no respectivo componente curricular e é considerado aprovado, neste caso, a nota final é igual ao total de pontos dividido por 10 (dez).

**Seção I –** Do Ensino Fundamental

**Art.65** No ensino fundamental, (exceto no 1º ano), os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem estão em consonância com o currículo da educação básica e com as diretrizes da avaliação educacional da SEDF:

1. no 1º ano do ensino fundamental, a avaliação não assume caráter promocional, sendo admitida retenção a partir do 2º ano;
2. no 1º ano do ensino fundamental, a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, com o objetivo de constatar os avanços obtidos pelos educandos e favorecer o (re)planejamento dos professores;
3. do 2º ao 9º ano do ensino fundamental, a aprovação dar-se-á, regularmente ao final do ano letivo, atendidos os critérios da avaliação do desempenho escolar.

**Art.66** O professor é o responsável último pelo processo de avaliação do aproveitamento dos educandos, sob a orientação da coordenação pedagógica.

**Art.67** A promoção faz-se normalmente, no final do ano letivo.

**Seção II –** Do Ensino Médio

**Art.68** No ensino médio, a avaliação assume um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, realizada em quatro períodos e apurada por meio das notas obtidas pelo educando ao longo de cada período.

**Art.69** A avaliação é realizada por meio de diferentes instrumentos e procedimentos que identifiquem as diversas habilidades do educando e promova seu desenvolvimento integral.

*Parágrafo Único – A avaliação é registrada por meio de notas, variando de 0 (zero) a 10 (dez), só permitidas frações decimais.*

**Seção III -** Da Educação Especial

**Art.70** O processo de avaliação dos educandos com deficiências, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotados considera, além das características individuais, o tipo de interesse e o seu bem-estar.

**Art.71** Para definição do resultado do processo avaliativo da aprendizagem do educando, considera o registro efetuados ao longo do ano letivo nos relatórios específicos da Orientação Educacional.

**Art.72** No que compete à educação inclusiva, respeitar e acolher as diversidades, de acordo com a Lei 13.146 de julho de 2015 e demais normativas relacionadas ao tema e o processo avaliativo do Origem.

**Capítulo V –** Da Recuperação

**Art.73** O Origemproporciona a possibilidade de estudos de recuperação para atendimento de educando com aproveitamento insuficiente, considerada a escala de nota adotada pelo Origem.

**Art.74** O Origem adota duas modalidades de recuperação:

1. paralela, ao longo do período letivo, como parte integrante do processo ensino-aprendizagem;
2. final, após a divulgação dos resultados do ano letivo, oferecida ao educando que não lograr aproveitamento para aprovação, mesmo submetido aos estudos previstos na alínea anterior.

**Art.75** Os estudos de recuperação são desenvolvidos através de aulas e/ou trabalhos determinados pelos professores da turma ou indicados pela coordenação pedagógica e/ou direção.

**Art.76** A avaliação do aproveitamento escolar do educando, submetido à recuperação, é feita através de tarefas individuais, provas, testes, exercícios, observações do educando dentro e fora de sala de aula e outras atividades.

**Art.77** A média final, após a recuperação final, em cada componente curricular, é calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

MF = (M x 0,4) + NR x 0,6

onde:

MF = Média Final;

 M = Média após o 4º Período;

NR = Nota da Recuperação Final.

**Art.78**É considerado reprovado o aluno que, após a recuperação final, não conseguir aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na escala de notas adotada pelo Origem.

**Art.79** O resultado da recuperação final é registrado em ata, na ficha individual, e comunicado aos educandos, pais ou responsáveis através de instrumento próprio.

**Art.80** Os educandos que deixarem de fazer a recuperação final na época prevista, em casos excepcionais, fazem a avaliação em outra época, consultados antes o Conselho de Classe e a Direção, sendo registrado em ata.

**Capítulo VI –** Processos Especiais de Avaliação

**Art.81** Em se tratando de avaliação de educandos da educação especial, a metodologia e o atendimento devem sempre ser adequadas as suas necessidades individuais e específicas, assegurando recursos e procedimentos de apoio na sua trajetória escolar.

**Art.82** No Origem, são adotadas, de acordo com a política de inclusão, estratégias de ensino, recursos e procedimentos que o educando precisa para eliminar barreiras para o seu desenvolvimento e participação na sociedade.

**Seção I –** Da Classificação

**Art.83** Classificação é o procedimento que o Origem adota para posicionar o educando na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho.

**§1º** A classificação pode ser realizada:

1. por promoção, para educando que cursaram com aproveitamento a série/ano no Origem;
2. por transferência, para educandos procedentes de outras instituições escolares do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
3. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Origem, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do educando e permita sua matrícula na série/ano adequado.

**§2º** É vedada a classificação para o ingresso no primeiro (1º) ano do ensino fundamental, conforme legislação vigente.

**§3º** A classificação tem caráter pedagógico e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos educandos, do Origem e seus profissionais:

1. comunicar ao responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
2. organizar comissão formada por professores, técnicos, coordenadores, orientadores e diretor do Origem para efetivar o processo;
3. arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
4. registrar os resultados na ficha individual e no histórico do educando

**Seção II –** Da Reclassificação

**Art.84** A reclassificação do educando, em ano/série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competência nos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, ocorre a partir de:

1. proposta apresentada por professor(es) do educando, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
2. solicitação do responsável legal do educando, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Origem.

**Art.85** São procedimentos de reclassificação:

1. provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
2. parecer do Conselho de Classe sobre o grau de maturidade e desenvolvimento do educando para cursar o ano/série pretendido;
3. parecer conclusivo do Diretor do Origem.

**Art.86** Para o educando matriculado no Origem, a reclassificação ocorre até o final do primeiro período letivo e, para educando recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**Art.87** O resultado do processo de reclassificação realizado pelo Origem, devidamente documentado, é arquivado e registrado na ficha individual e no histórico escolar do educando.

**Seção III –** Do Aproveitamento de Estudos

**Art.88** Observadas as normas do sistema de ensino, o Origem pode avaliar, reconhecer e certificar habilidades e competências adquiridas pelo educando:

1. componente curriculares, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovado, no Origem ou em outras instituições escolares;
2. em estudos realizados fora do sistema formal de ensino.

**Art.89** O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competência é realizado por comissão de professores, coordenadores e orientadores designados pelo Diretor do Origem que, para isso, utiliza exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou outros instrumentos para emitir parecer conclusivo validando as competências desenvolvidas.

*Parágrafo Único – As competências reconhecidas podem ser aproveitadas pelo educando para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.*

**Art.90** O educando proveniente de outra instituição educacional, faz-se aproveitamento de estudos quando o componente curricular, já concluído, tiver em conteúdo e duração desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à dos estudos pretendidos.

**Art.91** Os casos específicos de aproveitamento de estudos são analisados e definidos pela coordenação pedagógica e devidamente aprovados pela direção.

**Art.92** O educando proveniente de outra instituição educacional, faz-se adaptação de estudos quando a carga horária dos componentes curriculares e conteúdos são ausentes e/ou insuficientes, propiciando-se, então, os ajustamentos necessários para o cumprimento do currículo do Origem.

**Seção IV –** Da Adaptação / Complementação de Estudos

**Art.93** A adaptação de estudos faz-se em forma de complementação de estudos:

1. de currículo – quando se verifica ausência de componente curricular que compõe a base nacional comum;
2. de carga horária – quando a carga horária é considerada insuficiente para o cumprimento das horas letivas.

**Art.94**  A adaptação de estudos faz-se em forma de suplementação de estudos quando os conteúdos estudados, dentro dos componentes curriculares, forem considerados insuficientes.

**Art.95** A adaptação se faz mediante a execução de trabalhos e tarefas determinadas pelos professores, sendo realizada pelo educando no decorrer do ano letivo.

**Art.96** Os registros das conclusões de análise e decisões, quanto às adaptações a serem realizadas, são lavrados em ata própria, sendo o resultado comunicado ao educando, pai ou responsável.

**Art.97** Os casos de adaptação são analisados e definidos pela coordenação pedagógica e devidamente aprovados pela direção.

**Art.98** Os critérios de avaliação e promoção, durante o período da adaptação, são os mesmos utilizados para as turmas regulares.

**Seção V -** Do Avanço de Estudos

**Art.99** O Origem admite o Avanço de Estudos nos cursos e nas séries e anos do ensino fundamental e no ensino médio desde que respeitados os seguintes requisitos mínimos:

1. atendimento às diretrizes curriculares nacionais;
2. indicação por um professor;
3. aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;
4. verificação da aprendizagem.

**§ 1º** Para concessão de certificado de conclusão do ensino médio, além do previsto nos incisos I, II e III do caput., devem ser atendidos os seguintes requisitos para a verificação da aprendizagem:

1. estar cursando a 3ª série do ensino médio;
2. ter obtido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na escala de notas, em cada componente curricular do ensino médio já cursado na série;
3. realizar avaliação das competências e habilidades construídas por meio de conteúdos, ainda não cursados, previsto para o ensino médio, com média global igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na escala de notas adotadas pelo Origem;
4. estar matriculado por um período mínimo de dois semestres letivos no Origemexcetuados os casos especiais de equivalência de estudos, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

**§2º** A deliberação do Conselho de Classe será registrada em Ata e constará do Histórico Escolar do educando.

**Seção VI -** Da Progressão Parcial em Regime de Dependência

**Art.100** É admitida a Progressão Parcial em Regime de Dependência para o educando matriculado no ensino fundamental para o (7º, 8º e 9º anos) do ensino médio para a 2ª e 3ª séries, em até 2 (dois) componentes curriculares.

**Art.101** Os estudos da Progressão Parcial são proporcionados mediante aulas e/ou trabalhos fixados em calendário próprio.

*Parágrafo único – Os critérios de avaliação, durante o período da Progressão Parcial em Regime de Dependência são os mesmos utilizados para as turmas regulares descritos neste Regimento.*

**Art.102** Os resultados da verificação do rendimento da Progressão Parcial em Regime de Dependência são registrados em ficha individual do educando.

**Art.103** A opção pela Progressão Parcial em Regime de Dependência é facultativa e deve ser formalizada pelo educando, ou por seu responsável legal.

**Art.104** A Progressão Parcial em Regime de Dependência não se aplica ao educando retido em uma série/ano em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme a legislação vigente.

**Art.105** O educando em Progressão Parcial em Regime de Dependência pode dela ser dispensado, mediante aproveitamento de estudos feitos a partir de documentação escolar que comprove a conclusão do(s) componente(s) curricular(s) em outras instituições escolares credenciadas, na forma da legislação específica e na Proposta Pedagógica do Origem.

**Seção VII –** Da Equivalência de Estudos

**Art.106** A equivalência de estudos não conclusos do ensino fundamental e médio é feita pelo Origem, ouvido o órgão competente da SEDF, quando necessário.

**§1º** A análise dos estudos para equivalência é realizada pelo Origem, observada a base nacional comum do currículo, no descrito na Proposta Pedagógica e nos termos da legislação vigente.

**§2º** Após análise, a equivalência é consolidada, por meio da classificação e da matrícula do educando no ano/série que vise o prosseguimento de seus estudos, observada a escrituração escolar pertinente.

**§3º** Para a equivalência de estudos do ensino fundamental e médio, o Origem segue as orientações emanadas da SE/DF.

**Capítulo VII –** Da Terminalidade Específica e Prosseguimento de Estudos

**Art.107** O Origem expede histórico escolar, declaração de conclusão de ano/série, diplomas ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do educando, assim como o acesso, a permanência e a progressão aos estudos.

*Parágrafo Único – Os educandos que não conseguirem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental ou médio, em virtude de suas deficiências, podem receber certificado de terminalidade específica, nos termos do Inciso I do Artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Resolução CEDF Nº 1/2017.*

**TÍTULO III – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO ESCOLAR**

**Capítulo I –** Do Ano Letivo

**Art.108** O ano independe do ano civil tem a duração de 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo o mínimo de 800 (oitocentas) horas relógio de efetivo trabalho escolar para o ensino fundamental e 1.000 (mil) horas para o ensino médio.

**Art.109** O Calendário Escolar é fixado pelo Diretor, em consonância com a legislação vigente, apresentado ao órgão próprio do Sistema de Ensino do Distrito Federal e divulgado à comunidade escolar.

**Capítulo II –** Da Matrícula

**Art.110** A matrícula é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade.

*Parágrafo único - Consta do requerimento a que se refere este artigo a anuência aos termos do presente Regimento Escolar.*

**Art.111** A Direção admite matrícula até 40 dias após o início do período letivo, arcando o educando com o ônus advindo da falta de frequência, e o responsável assume a responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao mesmo.

**Art.112** São condições para a matrícula:

1. no ensino fundamental**,** idade mínima estabelecida em lei e em normas baixadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal;
2. no ensino médio, comprovação de escolaridade anterior;
3. independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Origem.

*Parágrafo único - No ato da primeira matrícula, o candidato deve apresentar a certidão de nascimento, três fotos 3x4 e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares e cédula de identidade e cartão de vacina quando couber.*

**Art.113**O pedido de matrícula por transferência de educando proveniente de outra instituição educacional é deferido normalmente nos períodos de férias, ou, a critério da direção, até o final do terceiro período estabelecido para avaliação.

Parágrafo único - O pedido de matrícula por transferência é instruído com os seguintes documentos:

1. histórico escolar do ano ou anos cursados anteriormente;
2. comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;
3. ficha individual, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

**Capítulo III –** Da Transferência

**Art.114** O pedido de transferência para outra instituição educacional, dirigida ao Diretor do Origem pelo educando, ou, se menor, pelo representante legal, é deferido independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.115** O Origem efetua transferência do educando, em qualquer época do ano, através de instrumento próprio assinado pelos pais ou responsáveis ou pelo aluno, se maior de idade.

**Art.116** O Origempode aceitar ou não transferência em razão da época, de adaptações, de idade cronológica, de estudos realizados não compatíveis, que venha causar dificuldades ao educando no acompanhamento curricular.

**Capítulo IV –** Da Expedição de Documentos Escolares

**Art.117** O Origem expede certificados de conclusão nos termos da legislação pertinente.

*Parágrafo único - Os certificados de conclusão são registrados em livro próprio.*

**TÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

**Capítulo I –** Da Constituição do Corpo Docente

**Art.118** O Corpo Docente é formado pelos professores do Origem, que são legalmente habilitados e contratados pela entidade mantenedora, ouvido o diretor.

**Art.119** São atribuições dos professores:

1. ministrar aulas, realizar plantões de atendimento a educandos para a solução de dúvidas, procederem a avaliações, cumprir tarefas individuais ou de grupo, de acordo com a orientação pedagógica do Origem, em horário estabelecido;
2. manter em dia e sem rasuras a escrituração escolar sob sua responsabilidade;
3. orientar e avaliar o ensino, por meio de métodos especificados nos planos escolares;
4. realizar, assídua e pontualmente, os trabalhos docentes e comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
5. participar das atividades programadas para atualização e aperfeiçoamento;
6. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
7. colaborar com o serviço de orientação educacional nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos educandos e com o serviço de coordenação pedagógica no que se refere ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
8. participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

**Capítulo II –** Dos Profissionais da Educação Especial

**Art.120** Os profissionais da educação especial têm por finalidade assessorar e orientar a equipe pedagógica e técnica, no sentido de contribuir com o processo de ensino aprendizagem, para garantir atendimentos adequados às necessidades dos educandos, seu desenvolvimento, aprendizagem e sua permanência com sucesso.

**Art.121** Compete aos profissionais pelos serviços de atendimento na educação especial:

1. acompanhar o processo educativo e de desempenho do educando;
2. orientar, diretor, coordenadores, orientadores e professores sobre questões relevantes ao educando e o processo ensino-aprendizagem;
3. orientar a família quanto ao processo de inclusão.

**Capítulo III –** Da Constituição dos Especialistas

**Art.122** O corpo de especialistas é constituído pelo diretor, vice-diretor, Apoio e pelo orientador educacional, profissionais legalmente habilitados e contratados pela entidade mantenedora.

**Art.123** Além dos direitos assegurados pela legislação de ensino e trabalhista, aos especialistas são proporcionados:

1. oportunidade para contínua atualização e aperfeiçoamento técnico;
2. condições para realização de trabalhos eficientes;
3. condições para participação plena e ativa no processo educativo.

**Art.124** São atribuições dos especialistas:

1. tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, os demais membros da equipe de professores, funcionários, alunos e seus responsáveis;
2. aceitar plenamente as diretrizes educacionais emanadas do Origem;
3. participar das reuniões para as quais forem convocados;
4. integrar o conselho de classe;
5. empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades do Origem.

**Capítulo IV –** Do Conselho de Classe

**Art.125** O Conselho de Classeé a reunião de professores de uma mesma turma e especialistas, sob a presidência do diretor ou do vice-diretor, destinada a avaliar e, quando necessário, deliberar sobre o rendimento e o comportamento dos educandos e da turma, proporcionando ao corpo docente e técnico oportunidade de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

**Art.126** O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente ao final de cada período e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor.

**Art.127** São de competência do Conselho de Classe:

1. avaliar os educandos nos aspectos formativos e de assimilação do conteúdo de cada componente curricular, opinando quanto à sua promoção, quando for o caso;
2. decidir sobre os casos de promoção e reprovação dos educandos;
3. opinar sobre questões disciplinares;
4. encaminhar aos serviços competentes os educandos que apresentarem problemas de aprendizagem, aproveitamento ou disciplinar;
5. emitir pareceres sobre a permanência dos educandos no Origem.

**Capítulo V -** Da Constituição do Corpo Discente

**Art.128** O Corpo Discente compõe-se de todos os educandos matriculados no Origem.

**Seção I -** Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

**Art.129** Ao educando é assegurado:

1. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
2. usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social que o Origem proporciona;
3. valer-se dos serviços oferecidos pelo Origem;
4. expor ao serviço de orientação educacional, ou outros organismos, dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer componente curricular e solicitar dos professores atendimento adequado;
5. agrupar-se em organização de cunho científico, artístico, cívico, esportivo, religioso, respeitando as disposições deste Regimento Escolar;
6. frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenha permissão dos responsáveis pelas mesmas;
7. tomar conhecimento das notas dos trabalhos, testes, provas e de outros instrumentos de avaliação, bem como dos índices de sua frequência às aulas.

**Seção II -** Dos Padrões de Desempenho

**Art.130** O Origem espera de seus educandos:

1. respeito à ordem hierárquica do Origem, cumprindo com delicadeza suas determinações;
2. conduta digna, dentro e fora do Origem, nas ocasiões em que estiver representando o mesmo;
3. comparecimento e participação nas promoções e comemorações realizadas pelo Origem e pela comunidade estudantil;
4. observância da pontualidade, assiduidade e demais preceitos deste Regimento;
5. cumprimento das tarefas escolares;
6. porte diário da caderneta escolar ou equivalente;
7. valorização do que o Origem oferece, para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo, tratando os colegas com respeito e dignidade;
8. zelo pela conservação do prédio, mobiliário e material didático.

**Seção III -** Do Regime Disciplinar

**Art.131** O Origem adota medidas pedagógicas e disciplinares para mediar relacionamentos e conflitos.

**§1º** As faltas disciplinares cometidas pelos educandos são examinadas pelos professores, pela orientação, pela coordenação e pela direção, respectivamente, conforme o grau de necessidade.

**§2º** Diante da gravidade e das circunstâncias, são tomadas medidas para a correção de procedimentos considerados inadequados e que perturbem o funcionamento do Origem e da comunidade escolar, sendo o diálogo e a responsabilização as primeiras atitudes a serem tomadas.

**§3º** Quando o diálogo não resultar em sucesso, a orientação e/ou a coordenação convocará a família do educando para os devidos encaminhamentos.

**Art. 132** O educando, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito as seguintes medidas:

1. intervenção/advertência oral;
2. advertência escrita;
3. suspensão da assiduidade na sala de aula, com atividades alternativas, de no máximo 3 (três) dias letivos corridos;
4. suspensão de todas as atividades escolares, de no máximo 5 (cinco) dias letivos corridos;
5. transferência, quando o ato for aconselhável, por comprovada necessidade de garantia de sua proteção ou de outros.
	1. A aplicação das medidas citadas acima ocorrerá no contexto de intervenção pedagógica, com a finalidade de desenvolver educandos, profissionais e família e/ou responsáveis legais.
	2. Ao educando que sofrer a medida prevista no inciso III, garantir-se-á a realização de provas, testes, trabalhos, considerando-se a frequência e consequentemente cumprimento do dia letivo.
	3. O educando que sofrer a medida no inciso IV perderá o direito de realizar avaliações ocorridas no período de seu afastamento, sem direito a recorrer a reposição de avaliação substitutiva e/ou outras atividades alternativas.
	4. As medidas descritas podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou da reincidência da falta.
	5. Quando da aplicação das medidas descritas, é garantido ao educando o direito do contraditório e da ampla defesa, com presença da família e/ou responsável legal.
	6. É garantida a presença, na reunião do Conselho de Classe ou Comissão de Professores, um representante de sala do educando que se encontre na iminência de ser transferido.
	7. O Origem não ressarce valores de mensalidades referentes ao período de suspensão e/ou qualquer ausência escolar.

 **Art. 133** Aos educandos com diagnóstico de deficiência ou com necessidades educacionais especiais em razão de suas condições físicas ou mentais que não cumprirem as normas contidas neste Regimento, será adotado procedimento diferenciado.

**TÍTULO V – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

 **Art. 134** O Origem admite a organização de instituições escolares com a finalidade de concorrer para o êxito do processo educativo, desse que observadas as leis de ensino e respeitadas as disposições desde regimento escolar.

*Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, as instituições escolares que vierem a funcionar no Origem têm Estatuto ou Regimento próprio aprovado pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologado pela Direção.*

**Art. 135** O Origem assegura a livre organização do Grêmio Estudantil na forma da lei que representa os interesses dos educandos em função de seus pleitos, respeitada a legislação de ensino e as normas presentes neste regimento escolar.

**Art.136** O Origemmantém um Centro Cívico, cujo objetivo é estimular e difundir todas as iniciativas de caráter cívico-social.

**Art.137** O Centro Cívico é constituído pelo corpo discente do Origem e tem sua diretoria eleita, anualmente, pelos educandos, estando sob a coordenação de um professor designado pela direção.

**Art.138** O Centro Cívico Escolar tem sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, aprovado em assembleia e homologado pela direção do Origem.

**Art. 139** O Origem oferece ao educando atividades fora do horário normal de aulas, proporcionando o desenvolvimento de suas habilidades e competências e a sua formação integral, tais como:

1. oficinas de artes;
2. grupo de estudo dirigido;
3. equipe de treinamento em algumas modalidades esportivas.

**TÍTULO VI – DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROSE OUTROS MATERIAIS DE ENSINO**

**Art.** **140** A Assistência ao educando tem por fim conceder gratuidade ou redução da anuidade escolar, podendo ser ou não renovado anualmente pela direção.

*Parágrafo Único – O Origem pode aceitar, ainda, educandos bolsistas de acordo com a legislação vigente, a critério da entidade mantenedora.*

**Art. 141** A seleção de livros didáticos e outros materiais de ensino é feita pelos professores e submetida à análise dos coordenadores e do Diretor.

*Parágrafo Único – Os materiais didáticos-pedagógicos são utilizados de forma seriada e anual analisadas e escolhida pela equipe pedagógica ao longo do ano letivo, sendo adotadas obras literárias em todos os anos/séries desde o 1º ano do ensino fundamental até a 3ª série do ensino médio com objetivo de enriquecer os conhecimentos integrando leitura e produção de texto.*

**Art. 142** Os critérios para as escolhas dos livros didáticos são:

1. adequação metodológica;
2. atualização técnico-científica;
3. qualidade literária ou didática;
4. correção e precisão de conceitos;
5. custos;
6. adequação à filosofia, princípios e objetivos do Origem.

**TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 143** Os valores correspondentes aos encargos educacionais serão fixados pela entidade mantenedora, de acordo com as normas baixadas pelo órgão competente do Governo Federal.

**Art. 144** A Proposta Pedagógica do Origem é mutável de acordo com seus progressos, mas integra, sempre, em sua última, o presente Regimento Escolar.

**Art. 145** Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela direção do Origem à luz das leis e instruções do ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e legislação aplicável.

**Art. 146** Os educandos incapacitados fisicamente, os portadores de afecções e gestantes, são dispensados da prática de educação física e recebem tratamento especial, de acordo como que dispõe a legislação específica.

**Art. 147** O presente Regimento Escolar pode ser modificado quando houver conveniência para o ensino ou caso venha a colidir com a legislação vigente do país, devendo as alterações serem submetidas à aprovação da autoridade competente.

**Art. 148** Este Regimento Escolar entra em vigor nos termos da publicação do alto legal de aprovação pelo órgão competente, e deve ter ampla divulgação na comunidade escolar.

 **Brasília-DF, Novembro de 2018.**

***Joaquim Moreira dos Santos***

***Diretor***